



DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX - PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

ANO 46 - Nº 011 — BAYEUX, 17 DE JANEIRO DE 2025 — www.bayeux.pb.gov.br

LEIS

LEI MUNICIPAL N.º 1.831/2025
Bayeux, 17 de janeiro de 2025.
(Projeto de Lei N.º 001/2025-Aut. Mesa Diretora).

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.723/2023
E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º O ANEXO I da Lei Municipal n.º. 1.723/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

VAGAS	CARGOS	SÍMBOLOS	GRUPO	REMUNERAÇÃO
1	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	PL-DAS-1.1	GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR	R\$ 7.000,00
1	PROCURADOR GERAL	PL-DAS-1.1	GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR	R\$ 7.000,00
1	DIRETOR GERAL	PL-DAS-1.1	GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR	R\$ 7.000,00
1	DIRETOR ADMINISTRATIVO	PL-DAS-1.2	GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR	R\$ 7.000,00
1	DIRETOR LEGISLATIVO	PL-DAS-1.2	GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR	R\$ 6.000,00
1	DIRETOR LEGISLATIVO ADJUNTO	PL-DAS-1.5	GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR	R\$ 3.500,00
1	DIRETOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TESOUREARIA	PL-DAS-1.2	GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR	R\$ 6.000,00

Página 1 de 3

1	DIRETOR SEGURANÇA	PL-DAS-1.2	GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR	R\$ 6.000,00
1	DIRETOR DE CERIMONIAL, PLENÁRIO E EVENTOS	PL-DAS-1.3	GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR	R\$ 5.000,00
1	DIRETOR DE MANUTENÇÃO, PATRIMÔNIO E INFORMÁTICA	PL-DAS-1.3	GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR	R\$ 5.000,00
1	OUIDOR GERAL	PL-DAS-1.4	GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR	R\$ 2.500,00
14	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-DAS-1.5	GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR	R\$ 3.000,00
10	ASSESSOR ESPECIAL DA MESA DIRETORA	PL-AL-2.1	GRUPO DE APOIO LEGISLATIVO	R\$ 4.000,00
10	ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	PL-AL-2.2	GRUPO DE APOIO LEGISLATIVO	R\$ 4.000,00
16	ASSESSOR ESPECIAL DE COMISSÃO	PL-AL-2.3	GRUPO DE APOIO LEGISLATIVO	R\$ 4.000,00
15	ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	PL-AL-3.2	GRUPO DE APOIO LEGISLATIVO	R\$ 3.500,00
16	ASSESSOR DE PLENÁRIO	PL-AL-2.5	GRUPO DE APOIO LEGISLATIVO	R\$ 3.000,00
15	ASSESSOR TÉCNICO PARLAMENTAR	PL-AL-3.3	GRUPO DE APOIO LEGISLATIVO	R\$ 2.000,00
16	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	PL-AP-3.1	GRUPO DE APOIO LEGISLATIVO	R\$ 4.000,00

Art. 2.º O ANEXO II da Lei Municipal n.º. 1.723/2023 passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

18. DIRETOR LEGISLATIVO ADJUNTO:

Prestar suporte à Direção Legislativa, auxiliando o Diretor Legislativo na coordenação e supervisão das atividades relacionadas aos processos legislativos, assegurando o cumprimento das normas regimentais; participar da elaboração de pautas, atas e documentos legislativos, bem como no acompanhamento da tramitação de projetos de lei, indicações, requerimentos e demais proposições no âmbito legislativo; supervisionar e orientar a equipe de apoio legislativo, promovendo treinamentos e garantindo a eficiência no suporte aos parlamentares, além de representar a direção legislativa em reuniões internas e externas, sempre que necessário.

19. DIRETOR DE SEGURANÇA

Página 2 de 3

Identificar riscos e propor medidas preventivas para garantir a integridade física de servidores, parlamentares e visitantes; coordenar e supervisionar as atividades da equipe de segurança, elaborar escalas de trabalho e promover treinamentos periódicos sobre protocolos de segurança; assegurar o funcionamento adequado dos sistemas de monitoramento eletrônico e controle de acesso às dependências da instituição, realizando inspeções regulares para identificar possíveis vulnerabilidades.

Art. 3.º O tópico 2 do ANEXO II da Lei Municipal n.º 1.723/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

2. PROCURADOR JURÍDICO GERAL:

Assessorar os vereadores e demais funcionários do legislativo nos assuntos jurídicos da Câmara; defender, judicial ou extrajudicial os interesses e direitos da Câmara, com exceção dos processos em tramitação no Tribunal de Contas do Estado; emitir parecer sobre consultas formuladas pelo Presidente, demais vereadores ou pelos Órgãos da Câmara, sob o aspecto jurídico e legal; examinar projetos de leis, resoluções, justificativas de vetos, emendas, regulamentos, contratos e outros atos de natureza jurídica; emitir pareceres sobre editais de licitações, dispensa e inexigibilidade, bem como os contratos a serem firmados pela Presidência; acompanhar junto aos órgãos públicos e privados as questões de ordem jurídica de interesse da Câmara; exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Presidente da Câmara, tais como auxiliar quanto ao aspecto jurídico a Mesa Diretora nos trabalhos legislativos; orientar quanto.

Requisitos:

- a) Possuir Curso Superior em Direito ou Ciências Jurídicas e Sociais;
- b) Atividade Jurídica por, no mínimo, 03 (três) anos;
- c) Inscrição na OAB.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 17 de janeiro de 2024.

Tarciana Macedo Mota Leitão
TARCIANA MACEDO MOTA LEITÃO
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 1.832/2025
Bayeux, 17 de janeiro de 2025.
(Projeto de Lei N.º 002/2025-Aut. Mesa Diretora).

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DA MARGEM CONSIGNÁVEL DE ATÉ 35% PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PELOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º Fica mantida a margem consignável de até 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração mensal dos servidores da Câmara Municipal de Bayeux, para fins de contratação de empréstimos com desconto em folha de pagamento.

Art. 2º Os descontos relativos às operações consignadas serão realizados exclusivamente mediante autorização prévia e expressa do servidor, observadas as condições contratuais pactuadas entre as partes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 17 de janeiro de 2024.

Tarciana Macedo Mota Leitão
TARCIANA MACEDO MOTA LEITÃO
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 011/2025
Bayeux, 17 de janeiro de 2025
(Projeto de Lei Complementar N.º 003/2025-Aut. Poder Executivo).

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES VINCULADOS AO SISTEMA CONFEA/CREA, CAU/BR E CFT DO MUNICÍPIO DE BAYEUX.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 06/2024, que institui o Plano de Cargos, carreira e remuneração dos servidores vinculados ao Sistema CONFEA/CREA, CAU/BR E CFT do Município de Bayeux, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29-A O Poder Executivo poderá promover, anualmente, mediante apresentação de projeto de lei, reajuste ao vencimento base, em observância ao que dispõe o Art. 37, X da Constituição Federal, e considerando o mês de maio como data-base"

"Parágrafo único. O projeto de lei será encaminhado, após a realização dos estudos orçamentários e financeiros, considerando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, e os ditames do Art. 169 da Constituição Federal

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

ART.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 17 de janeiro de 2025.

Tarciana Macedo Mota Leitão
TARCIANA MACEDO MOTA LEITÃO
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 013/2025
Bayeux, 17 de janeiro de 2025
(Projeto de Lei Complementar N.º 005/2025-Aut. Poder Executivo).

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 05/2024, que institui o Estatuto da Procuradoria Geral do Município de Bayeux, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20-A O Poder Executivo poderá promover, anualmente, mediante apresentação de projeto de lei, reajuste ao vencimento base, em observância ao que dispõe o Art. 37, X da Constituição Federal, e considerando o mês de julho como data-base"

"Parágrafo único. O projeto de lei será encaminhado, após a realização dos estudos orçamentários e financeiros, considerando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, e os ditames do Art. 169 da Constituição Federal

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

ART.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 17 de janeiro de 2025.

Tarciana Macedo Mota Leitão
TARCIANA MACEDO MOTA LEITÃO
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 014/2025
Bayeux, 17 de janeiro de 2025
(Projeto de Lei Complementar N.º 006/2025-Aut. Poder Executivo).

Dispõe sobre a Campanha de Recuperação Fiscal – Incentivo Fiscal – destinada a promover a regularização de débitos tributários, de preços públicos, de multas e de juros de mora, de multas por infração e demais receitas públicas devidas ao município de Bayeux-PB, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Recuperação Fiscal – Incentivo Fiscal –, destinada a promover a regularização de débitos tributários, de preços públicos, de multas e de juros de mora, de multas por infração e das demais receitas públicas devidas ao Município de Bayeux, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, em qualquer fase de cobrança administrativa ou judicial, bem como parcelar débitos não vencidos, desde que os acordos – Termos de confissão de dívida – sejam firmados dentro do período de eficácia da presente lei, conforme dispõe o Art. 11.

§1º A Secretaria Municipal da Fazenda e a Procuradoria-Geral do Município, conjuntamente, adotarão as medidas necessárias à implantação e execução dos incentivos previstos nesta norma.

§2º Não serão objeto de incentivo os débitos relativos:

- I - às infrações de trânsito;
- II - às indenizações devidas ao Município;
- III - às multas de natureza contratual;
- IV - ao valor lançado no exercício atual para os seguintes tributos:
 - a) Taxa de Coleta de Resíduos - TCR;
 - b) Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU; e
 - c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS devido por profissionais autônomos;
- V - ao valor de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, quando:

Página 1 de 4

- a) constituído e não recolhido, em face das informações registradas na Declaração de Serviços Prestados e/ou na Declaração de Serviços Tomados referente a competências posteriores a dezembro de 2024, a menos que já tenha havido inscrição em Dívida Ativa, ou
- b) quando devido por optante do Simples Nacional;
- VI - aos valores da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP; e
- VII – aos valores já acordado, cujo termo de confissão de dívida tem sido firmado no período de 1º de fevereiro de 2025 a 30 de abril de 2025.

Art. 2º. Para os fins especificados no art. 1.º entende-se como incentivo fiscal a autorização para quitação de débitos de forma integral, com redução parcial nas multas de mora e nas multas por infração e redução parcial ou integral nos juros de mora.

Art. 3º. A aceitação dos incentivos oferecidos importa em transação irrevogável, pela qual, em troca da redução concedida nos termos previstos nesta norma, o devedor reconhece os débitos, desiste de impugnações administrativas e judiciais, bem como renuncia ao direito sobre o qual se fundam.

Parágrafo único. Nos casos de débitos executados e/ou protestados, faz-se necessária a comprovação do recolhimento de custas processuais e/ou dos emolumentos cartoriais, para fins de baixa do processo e/ou do protesto em curso, bem como dos honorários advocatícios.

Art. 4º. A redução prevista no artigo 2.º será, no período da Campanha de Recuperação Fiscal, como a seguir:

- I – Pagamento à vista, em parcela única, cujo recolhimento deverá ocorrer em até 30 dias: o incentivo correspondente na redução de 90% (noventa por cento) nas multas de mora, na redução de 80% (oitenta por cento) nas multas por infração e na redução de 100% (cem por cento) nos juros de mora. Nas multas aplicadas pelo Procon, Semaby e por construir sem licença, a redução será de 80% (oitenta por cento).
- II – aplicar-se-á, linearmente, o incentivo correspondente à redução nos juros de mora e multa de mora ou multa por infração, escalonados, a depender da quantidade de parcelas, nos seguintes termos:
 - a) de 02 (duas) a 12 (doze) parcelas: 70% (setenta por cento).
 - b) de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas: 50% (cinquenta por cento);
 - c) de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas: 30% (trinta por cento);
 - d) de 37 (trinta e sete) a 60 (sessenta) parcelas: 10% (dez por cento).

§1º O débito constituído apenas de multa por infração será reduzido em 80% (oitenta por cento) para os casos de pagamento à vista.

§2º A 1ª parcela deverá ser recolhida em até 30 dias.

Art. 5º. Nenhum débito poderá ser beneficiado cumulativamente com os incentivos fiscais previstos nesta Lei e os descontos previstos no artigo 328 da Lei Complementar 03, de 29 de dezembro de 2023 (Código Tributário do Município de Bayeux).

Página 2 de 4

Art. 6º. O débito a ser parcelado será consolidado na data da quitação, por contribuinte e por cadastro fiscal e corresponderá ao valor atualizado monetariamente, acrescido das penalidades legais aplicáveis a cada caso e com as reduções expressas previstas nos artigos antecedentes.

Parágrafo único. O débito consolidado na forma do "caput" será expresso em real e dividido pelo número de parcelas solicitadas pelo contribuinte, até o limite máximo previsto nesta Lei.

Art. 7º. Para pagamentos parcelados, os incentivos corresponderão à concessão de reduções, observando-se as seguintes regras:

I – para pessoas físicas, micro empreendedor individual e sociedades unipessoais, o limite máximo de parcelas corresponderá até:

- 24 (vinte e quatro), quando o valor do débito for igual ou inferior a 15 (quinze) UFIR/BY, valor que corresponde em real a R\$ 2.995,35 (dois mil e novecentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos);
- 36 (trinta e seis), quando o valor do débito for superior a 15 (quinze) UFIR/BY e for igual ou inferior a 22,5 (vinte e duas vírgula cinco) UFIR/BY, valor que corresponde em real a R\$ 4.493,03 (quatro mil e quatrocentos e noventa e três reais e três centavos);
- 48 (quarenta e oito), quando o valor do débito for superior a 22,5 (vinte e duas vírgula cinco) UFIR/BY e for igual ou inferior a 30 (trinta) UFIR/BY, valor que corresponde em real a R\$ 5.990,70 (cinco mil e novecentos e noventa reais e setenta centavos); e
- 60 (sessenta), quando o valor do débito for superior a 30 (trinta) UFIR/BY, valor que corresponde em real a R\$ 5.990,70 (cinco mil e novecentos e noventa reais e setenta centavos).

II – para as demais pessoas, o limite máximo de parcelas corresponderá até:

- 24 (vinte e quatro), quando o valor do débito for igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) UFIR/BY, valor que corresponde em real a R\$ 4.792,56 (quatro mil e setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos);
- 36 (trinta e seis), quando o valor do débito for superior a 24 (vinte e quatro) UFIR/BY e for igual ou inferior a 48 (quarenta e oito) UFIR/BY, valor que corresponde em real a R\$ 9.585,12 (nove mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e doze centavos);
- 48 (quarenta e oito), quando o valor do débito for superior a 48 (quarenta e oito) UFIR/BY e for igual ou inferior a 96 (noventa e seis) UFIR/BY, valor que corresponde em real a R\$ 19.170,24 (dezenove mil e cento e setenta reais e vinte e quatro centavos); e
- 60 (sessenta), quando o valor do débito for superior a 96 (noventa e seis) UFIR/BY, valor que corresponde em real a R\$ 19.170,24 (dezenove mil e cento e setenta reais e vinte e quatro centavos).

Página 3 de 4

Art. 8º. Sobre o valor do débito consolidado serão acrescidos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária nos mesmos índices e períodos aplicáveis ao crédito tributário.

§1º. As parcelas vencidas e não pagas serão acrescidas de juros de mora e multa de mora consoantes critérios estabelecidos na legislação tributária municipal.

§2º. Os pedidos de parcelamento de débitos fiscais, feitos pelos devedores ou seus representantes legais, implicam a confissão irrevogável da dívida.

§3º. Toda e qualquer redução concedida para a quitação dos débitos fiscais somente será considerada realizada quando da total quitação da obrigação. O inadimplemento acarretará o cancelamento da redução concedida.

§4º. O atraso no recolhimento de qualquer parcela por mais de 2 (dois) meses implicará no vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, com a perda de todos os incentivos, bem como na sua imediata inscrição na Dívida Ativa, se for o caso, ou no prosseguimento da execução fiscal, quando houver.

§5º. O atraso no recolhimento de 03 (três) parcelas consecutivas implicará no vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, com a perda de todos os incentivos, bem como na sua imediata inscrição na Dívida Ativa, se for o caso, ou no prosseguimento da execução fiscal, quando houver.

Art. 9º. Para os parcelamentos que ultrapassem um ou mais exercícios, ao saldo devedor remanescente será acrescida a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

Parágrafo único. Firmado o parcelamento, ao contribuinte serão fornecidos os documentos de arrecadação referentes ao exercício em curso, e os demais, caso ultrapassem mais de um exercício, deverão ser retirados a cada início de ano na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, perdurando sua eficácia pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, por igual período, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 17 de janeiro de 2025.

Tarciana Macedo Mota Leitão
TARCIANA MACEDO MOTA LEITÃO
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 015/2025
Bayeux, 17 de janeiro de 2025
(Projeto de Lei Complementar N.º 007/2025-Aut. Poder Executivo).

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E AUXILIAR DO MUNICÍPIO DE BAYEUX.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.242/2012 que cria o Plano de Cargos, salários e carreira, dos servidores técnicos, administrativos e auxiliares do Município de Bayeux, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

"Art. 24 O servidor, que, em função das atribuições do cargo, e enquanto estiver em condições prejudiciais à saúde, receberá adicional de insalubridade correspondente a 1/2 (meio) vencimento básico". (NR)

"Art. 25 (revogado)".

.....

"Art. 27 Esta Lei não se aplica ao grupo de servidores efetivos do Município de Bayeux, que possuem plano de cargos, e salários dispostos em lei específica." (NR)

.....

"Art. 29 (revogado)".

.....

"Art. 32 O Poder Executivo poderá promover, anualmente, mediante apresentação de projeto de lei, reajuste ao vencimento base, em observância ao que dispõe o Art. 37, X da Constituição Federal, e considerando o mês de janeiro como data-base" (NR)

Página 1 de 2

"Parágrafo único. O projeto de lei será encaminhado, após a realização dos estudos orçamentários e financeiros, considerando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, e os ditames do Art. 169 da Constituição Federal."

Art. 2º O ANEXO II da Lei 1.242/2012 passa a vigorar na forma do Anexo único presente lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ART.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 17 de Janeiro de 2025.

Tarciana Macedo Mota Leitão
TARCIANA MACEDO MOTA LEITÃO
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

Altera o Anexo II da Lei 1.242/2012

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

CLASSE	NÍVEIS						
	1	2	3	4	5	6	7
A	R\$1.518,00	R\$1.669,80	R\$1.836,78	R\$2.020,45	R\$2.222,49	R\$2.444,74	R\$2.689,21
B	R\$1.694,40	R\$1.863,84	R\$2.050,22	R\$2.255,25	R\$2.480,77	R\$2.728,85	R\$3.001,73
C	R\$2.033,28	R\$2.236,61	R\$2.460,27	R\$2.706,30	R\$2.976,93	R\$3.274,62	R\$3.602,08

CLASSES	CARGO
A	coveiro – auxiliar marcenaria/serralharia – servente de obras – jardineiro – auxiliar de serviços gerais – magarefe – apontador de turma – contínuo – chapilanteiro/funileiro – pintor – pedreiro – encanador – fiscal de limpeza urbana – electricista – mecânico – merendeira – cozinheiro -
B	Técnico em contabilidade – operador de computador – digitador – técnico em mecânica – agente administrativo – datilógrafo – recepcionista – telefonista – assistente administrativo – auxiliar de maestro – motorista – técnico em radiologia – técnico em informática – técnico em gesso
C	Economista – administrador – bibliotecário – contador – analista de sistema – analista em TI – arte educador -

Página 2 de 2

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 016/2025
Bayeux, 17 de janeiro de 2025
 (Projeto de Lei Complementar N.º 008/2025-Aut. Poder Executivo).

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA DE CARGOS, CARREIRAS E SUBSÍDIO DOS AGENTES FISCAIS DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BAYEUX.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.244/2012, que cria o Plano de Cargos, carreiras e subsídio, dos agentes fiscais de obras e edificações do Município de Bayeux, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
 "Art. 30 O Poder Executivo poderá promover, anualmente, mediante apresentação de projeto de lei, reajuste ao vencimento base, em observância ao que dispõe o Art. 37, X da Constituição Federal, e considerando o mês de janeiro como data-base" (NR)

"Parágrafo único. O projeto de lei será encaminhado, após a realização dos estudos orçamentários e financeiros, considerando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, e os ditames do Art. 169 da Constituição Federal"

.....
 "Art. 32 (revogado)"

.....
 "Art. 38"

.....
 §2º (revogado)"

Art. 2º Os servidores, na data de publicação desta lei, terão sua remuneração ajustada na verba de "quinquênios", conforme disposto na Lei 334/1983.

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 017/2025
Bayeux, 17 de janeiro de 2025
 (Projeto de Lei Complementar N.º 009/2025-Aut. Poder Executivo).

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 892/2004, que cria o Plano de Cargos, carreiras e remuneração, dos servidores da saúde do Município de Bayeux, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
 "Art. 37"

.....
 Parágrafo sétimo. (REVOGADO)."

"Art. 37-A O Poder Executivo poderá promover, anualmente, mediante apresentação de projeto de lei, reajuste ao vencimento base, em observância ao que dispõe o Art. 37, X da Constituição Federal, e considerando o mês de maio como data-base"

"Parágrafo único. O projeto de lei será encaminhado, após a realização dos estudos orçamentários e financeiros, considerando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, e os ditames do Art. 169 da Constituição Federal."

Art. 2º O ANEXO I da Lei 892/2004 passa a vigorar na forma do Anexo único presente lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 17 de janeiro de 2025.

Tarcyana Macedo Mota Leitão
TARCYANA MACEDO MOTA LEITÃO
 Prefeita Municipal

Art. 3º O ANEXO I da Lei 1.244/2012 passa a vigorar na forma do Anexo único presente lei.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 17 de janeiro de 2025.

Tarcyana Macedo Mota Leitão
TARCYANA MACEDO MOTA LEITÃO
 Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO
 Altera o Anexo I da Lei 1.242/2012

ESTRUTURA E SUBSÍDIO DOS AUDITORES FISCAIS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX							
CLASSES	I	II	III	IV	V	VI	VII
A (MÉDIO)							
	R\$ 6.930,23	R\$ 7.207,44	R\$ 7.495,74	R\$ 7.795,57	R\$ 8.107,39	R\$ 8.431,68	R\$ 8.768,95
B (SUPERIOR)							
	R\$ 8.107,68	R\$ 8.431,98	R\$ 8.769,26	R\$ 9.120,03	R\$ 9.484,83	R\$ 9.864,23	R\$ 10.258,80
C SPECIALIZAÇÃO, 4ESTRADO OU DOUTORADO							
	R\$ 9.485,17	R\$ 9.864,58	R\$ 10.259,16	R\$ 10.669,53	R\$ 11.096,31	R\$ 11.540,16	R\$ 12.001,77

ANEXO ÚNICO
 Altera o Anexo I da Lei 892/2004

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS

NÍVEL SUPERIOR

TITULAÇÃO	CLASSE	NÍVEIS						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
RADUAÇÃO	A	R\$2.079,33	R\$2.287,26	R\$2.515,99	R\$2.767,59	R\$3.044,35	R\$3.348,78	R\$3.683,66
SPECIALIZAÇÃO	B	R\$2.287,26	R\$2.515,99	R\$2.767,59	R\$3.044,35	R\$3.348,78	R\$3.683,66	R\$4.052,03
ESTRADO	C	R\$2.744,72	R\$3.019,19	R\$3.321,11	R\$3.653,22	R\$4.018,54	R\$4.420,39	R\$4.862,43
OUTORADO	D	R\$3.842,60	R\$4.226,86	R\$4.649,55	R\$5.114,50	R\$5.625,95	R\$6.188,55	R\$6.807,40

NÍVEL TÉCNICO

CLASSE	NÍVEIS						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
ÚNICA	R\$ 1.697,35	R\$1.867,09	R\$2.053,79	R\$2.259,17	R\$2.485,09	R\$2.733,60	R\$3.006,96

NÍVEL MÉDIO

CLASSE	NÍVEIS						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
ÚNICA	R\$ 1.518,00	R\$ 1.669,80	R\$ 1.836,78	R\$ 2.020,45	R\$ 2.222,49	R\$ 2.444,74	R\$ 2.689,21

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 018/2025
Bayeux, 17 de janeiro de 2025
(Projeto de Lei Complementar N.º 010/2025-Aut. Poder Executivo).

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA
 DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES
 VIGILANTES DO MUNICÍPIO DE BAYEUX**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.217/2011 que cria o Plano de Cargos, carreira e remuneração dos Vigilantes efetivos passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

"Art. 5º

§1º (revogado)."

.....

"Art. 5º-A O Poder Executivo poderá promover, anualmente, mediante apresentação de projeto de lei, reajuste ao vencimento base, em observância ao que dispõe o Art. 37, X da Constituição Federal, e considerando o mês de janeiro como data-base"

"Parágrafo único. O projeto de lei será encaminhado, após a realização dos estudos orçamentários e financeiros, considerando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, e os ditames do Art. 169 da Constituição Federal"

Art. 2º O ANEXO I da Lei 1.217/2011 que altera o Plano de Cargos e Carreiras e Remunerações dos servidores Vigilantes passa a vigorar na forma do Anexo único presente lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 17 de janeiro de 2025.

Tarciana Macedo Mota Leitão
TARCIANA MACEDO MOTA LEITÃO
 Prefeita Municipal

Página 1 de 2

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 019/2025
Bayeux, 17 de janeiro de 2025
(Projeto de Lei Complementar N.º 001/2025-Aut. Poder Executivo).

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA
 DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO
 DOS AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO
 DE BAYEUX.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 01/2019, que cria o Plano de Cargos, carreiras e remuneração, dos agentes de trânsito do Município de Bayeux, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 40 O Poder Executivo poderá promover, anualmente, mediante apresentação de projeto de lei, reajuste ao vencimento base, em observância ao que dispõe o Art. 37, X da Constituição Federal, e considerando o mês de março como data-base" (NR)

"Parágrafo único. O projeto de lei será encaminhado, após a realização dos estudos orçamentários e financeiros, considerando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, e os ditames do Art. 169 da Constituição Federal"

Art. 2º O ANEXO I da Lei complementar 01/2019 passa a vigorar na forma do Anexo único da presente lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ART.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 17 de janeiro de 2024.

Tarciana Macedo Mota Leitão
TARCIANA MACEDO MOTA LEITÃO
 Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO
Altera o Anexo I da Lei Complementar 01/2019

ANEXO I
VENCIMENTO FIXO

VENCIMENTO FIXO	VALOR
INICIAL	R\$ 1.857,50

Página 1 de 2

ANEXO ÚNICO
 Altera o Anexo I da Lei 1.217/2011
ANEXO I

**Tabela dos Valores dos Padrões de Vencimentos do cargo de Vigilante do
 Município de Bayeux**

CLASSE	NÍVEIS DE REFERÊNCIA/VALORES BÁSICOS						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	R\$1.674,00	R\$1.841,46	R\$2.025,60	R\$2.228,16	R\$2.450,98	R\$2.696,07	R\$2.965,68

[Assinatura]

DECRETO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 500/2025

Revoga o Decreto Municipal nº 001/2025 e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica Revogado o Decreto Municipal nº 001/2025, que dispunha sobre medidas de racionalização e controle orçamentário. .

Art. 2º A Secretaria de Finanças efetuará os pagamentos suspensos pelo Decreto 001/2025 de acordo com a disponibilidade financeira e divulgará o cronograma desses pagamentos.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bayeux, 17 de janeiro de 2025.

Tarcyanna Macedo Mota Leitão
TARCYNNA MACÉDO MOTA LEITÃO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

Portaria nº 0118/2025

Bayeux-PB, 17 de Janeiro de 2025.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art.1º Nomear **JOANDERSON DOS SANTOS NASCIMENTO** do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO SETOR DE REQUERIMENTO** da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Bayeux.

Art. 2º Compete a autoridade, antes de efetivar a posse, exigir os documentos indicados na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único: Provado que foram omitidas informações indicadas neste artigo, o ato da posse será nulo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tarcyanna Macedo Mota Leitão
TARCYNNA MACEDO MOTA LEITÃO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

PORTARIAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

Portaria nº 0843/2024

Bayeux-PB, 09 de dezembro de 2024.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art.1º Tomar sem efeito a nomeação **ANTONIO MARCOS CARDOSO DA SILVA** do cargo de provimento em efetivo de **PROFESSOR A2** da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** do Município de Bayeux.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Revoga-se, neste ato, a portaria de nº 0762/2024 unicamente em relação a este servidor.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCIENE
ANDRADE
GOMES
MARTINHO:0574
7276476
Assinado de forma digital
por LUCIENE ANDRADE
GOMES
MARTINHO:05747276476
Data: 2024.12.09 11:35:36
43707
LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

Portaria nº 0119/2025

Bayeux-PB, 17 de Janeiro de 2025.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art.1º Nomear **FILLIPI BANDEIRA DE NORONHA TEIXEIRA** do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE DIVISÃO DE FINANÇAS** da **SECRETARIA DE SAÚDE** do Município de Bayeux.

Art. 2º Compete a autoridade, antes de efetivar a posse, exigir os documentos indicados na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único: Provado que foram omitidas informações indicadas neste artigo, o ato da posse será nulo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tarcyanna Macedo Mota Leitão
TARCYNNA MACEDO MOTA LEITÃO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

Portaria nº 0120/2025

Bayeux-PB, 17 de Janeiro de 2025.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art.1º Nomear **RAISSA WALESKA SOARES FONSECA** do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR** da **PROCON – PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA AO CONSUMIDOR** do Município de Bayeux.

Art. 2º Compete a autoridade, antes de efetivar a posse, exigir os documentos indicados na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único: Provado que foram omitidas informações indicadas neste artigo, o ato da posse será nulo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tarcyanna Macedo Mota Leitão
TARCYANNA MACEDO MOTA LEITÃO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

Portaria nº 0122/2025

Bayeux-PB, 17 de Janeiro de 2025.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art.1º Nomear **EDNALDO DOS SANTOS SILVA** do cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE CONTROLE** da **SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLADORIA** do Município de Bayeux.

Art. 2º Compete a autoridade, antes de efetivar a posse, exigir os documentos indicados na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único: Provado que foram omitidas informações indicadas neste artigo, o ato da posse será nulo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tarcyanna Macedo Mota Leitão
TARCYANNA MACEDO MOTA LEITÃO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

Portaria nº 0121/2025

Bayeux-PB, 17 de Janeiro de 2025.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art.1º Nomear **JOSAAN COSME DE LIMA** do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR EXECUTIVO** da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** do Município de Bayeux.

Art. 2º Compete a autoridade, antes de efetivar a posse, exigir os documentos indicados na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único: Provado que foram omitidas informações indicadas neste artigo, o ato da posse será nulo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tarcyanna Macedo Mota Leitão
TARCYANNA MACEDO MOTA LEITÃO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

Portaria nº 0123/2025

Bayeux-PB, 17 de Janeiro de 2025.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art.1º Nomear **RENATO MELO UCHOA NETO** do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E REPARO URBANO** da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** do Município de Bayeux.

Art. 2º Compete a autoridade, antes de efetivar a posse, exigir os documentos indicados na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único: Provado que foram omitidas informações indicadas neste artigo, o ato da posse será nulo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 06 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tarcyanna Macedo Mota Leitão
TARCYANNA MACEDO MOTA LEITÃO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

Portaria nº 0124/2025

Bayeux-PB, 17 de Janeiro de 2025.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **RENAN MOURA RAMALHO** do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA** da do Município de Bayeux.

Art. 2º Compete a autoridade, antes de efetivar a posse, exigir os documentos indicados na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único: Provado que foram omitidas informações indicadas neste artigo, o ato da posse será nulo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 06 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tarcyanna Macedo Mota Leitão
TARCYANNA MACEDO MOTA LEITÃO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux